



Exma. Senhora Coordenadora do
Grupo de Trabalho da Lei de Bases da Saúde
Senhora Deputada Dra. Carla Cruz
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 25 de Março de 2019

Exma. Senhora Coordenadora Dra. Carla Cruz:

A Associação Portuguesa de Profissionais de Acupunctura (APPA) antes de mais deseja felicita-la pela decisão que tomou de solicitar às várias áreas das Terapêuticas Não Convencionais (TNC) os pareceres relativamente aos Projectos de Lei nºs 914,1029, 1065, 1066 e à Proposta de Lei 171.

Não obstante considerarmos que o nosso parecer seria melhor explanado através de uma audiência como já ocorreu com outras áreas da saúde, a APPA vem por este meio corresponder à solicitação de Va. Exa. apresentando o parecer que nos solicitou.

Realçamos que a Associação Portuguesa dos Profissionais de Acupunctura presidida pelo Dr. Pedro Choy, inquestionavelmente a maior Associação das TNC em Portugal, desde sempre se empenhou de forma construtiva, rigorosa e responsável não só na criação da actual moldura legal que reconhece e regulamenta as TNC, mas também na da salvaguarda da Saúde Pública.

Considerando os trinta e nove anos decorridos desde a criação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os vinte e oito anos volvidos desde a entrada em vigor da Lei de Bases da Saúde, a evolução, entretanto havida no âmbito da saúde ou com ela conexas, o reconhecimento legal de novas áreas e profissionais de saúde, como são o caso das sete Terapêuticas Não Convencionais entretanto regulamentadas pelas leis 45/2003 de 22 de Agosto, lei 71/2013 de 2 de Setembro e respectivas Portarias, justifica-se pois que a Lei de Bases da Saúde em vigor, salvaguardando o que necessita de ser preservado, beneficie da adequação à realidade actual.

O contributo que a seguir apresentamos visa sobretudo as áreas que representamos:
ACUPUNCTURA, MEDICINA T. CHINESA e a FITOTERAPIA.



- Quer a lei 45/2003 no seu art. 5º, quer a lei 71/2013 no seu artº 3º reconhecem o seu exercício com autonomia técnica e deontológica; consideram que “...partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional...” vidé art. 3º nº1 da Lei 45/2003, Portaria 207-F/2014 artº 2º; Portaria 207-G/2014 artº 2º . São reconhecidas como profissões saúde e de ensino superior.
- É a própria Organização Mundial de Saúde que reconhece a eficácia terapêutica da Acupunctura, da Medicina Chinesa e da Fitoterapia e recomenda a sua implementação em todos os Estados.
- Mais de três milhões de portugueses recorrem às Terapêuticas Não Convencionais.

Pelas razões expostas, consideramos que:

- **As TNC nomeadamente a Acupunctura, a Medicina T. Chinesa e a Fitoterapia devem fazer parte da Lei de Bases da Saúde que venha a resultar dos projectos de lei /proposta de lei em apreço;**
- **Nela deve estar inequivocamente consagrado que os profissionais das TNC são profissionais de saúde;**
- **As TNC devem estar representadas nalguns Órgãos da Lei de Bases da Saúde nomeadamente no Conselho Nacional de Saúde.**
- **Consideramos que as TNC devem ser integradas no Serviços Nacional de Saúde o que permitirá o acesso a um maior número de cidadãos que por razões económicas não podem ainda beneficiar das TNC no privado.**

Acresce que com a inclusão das TNC no SNS, o Estado irá economizar largos milhões de euros. Com efeito, para além da sua eficácia clínica são incomensuravelmente menos dispendiosas que outros métodos de tratamento.

Pormenorizando:

- Inclusão das Terapêuticas Não Convencionais da Lei de Bases da Saúde:

Muito embora os Projectos de Lei nºs 914 do BE (Base XXVI nº1 e 2); 1065 do PSD (Base LI nº 1 e 2) e 1066 do CDS (Base Base XXXIV nº 1 e 2) procedam à inclusão explícita das TNC, é nosso parecer que o texto que melhor define a sua inclusão é o PJI nº 914 Base XXVI nº1 e 2, pelo que a seguir o transcrevemos:



“Terapêuticas não convencionais

1 - *É autorizado o exercício das terapêuticas não convencionais, de acordo com a definição aprovada pela Organização Mundial de Saúde e nos termos que a lei consagra(r).* (é da nossa iniciativa a eliminação do “r” uma vez que a lei já existe e consagra).

2 - *É competência do ministério que tutela a área da saúde a credenciação, tutela e fiscalização da prática das terapêuticas não convencionais nos setores público e privado.”*

- **Reconhecimento explícito dos profissionais das TNC como profissionais de saúde à semelhança da menção explícita dos demais profissionais de saúde:**

No tocante a este justo reconhecimento explícito e não discriminatório dos profissionais das TNC em relação aos outros profissionais de saúde, merece-nos total concordância a inclusão deste reconhecimento exarada no PJI nº 1066 Base XXXIX nº 2, pelo que a seguir a transcrevemos:

“Profissionais de saúde

1.....

2 - *São profissionais de saúde aqueles que realizam atividades técnicas relacionadas com as prestações de saúde e estão sujeitos a direitos e a deveres especiais e a regras éticas e deontológicas próprias, designadamente os médicos, os enfermeiros, os farmacêuticos, os médicos dentistas, os psicólogos, os nutricionistas, os assistentes sociais, os terapeutas, os profissionais do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., bem como os terapeutas não convencionais devidamente regulamentados e detentores de cédula profissional.”*

- **Representação das Terapêuticas Não Convencionais nomeadamente da Acupunctura, da Medicina T. Chinesa e da Fitoterapia no Conselho Nacional de Saúde (CNS):**

A este respeito nenhum Projecto Lei ou a Proposta de Lei são claros quando à representação dos profissionais das Terapêuticas Não Convencionais no Conselho Nacional de Saúde.

Com efeito uns remetem para a “lei”, outros remetem em termos imprecisos por inespecíficos para os “representantes dos profissionais” outros ainda remetem para as Ordens e Associações Profissionais como são o caso do PJI 1066 Base XXXVI nº 3 ou da PPL 171 Base 14 nº 2; o PJI 1065 Base X nº 2 c) ou o PJI 1029 art.18º nº1 e).

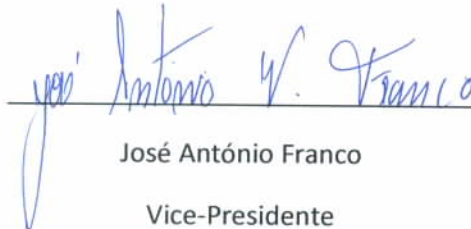
A participação dos representantes dos profissionais das Terapêuticas Não Convencionais é determinante não só pela importância do seu contributo, mas também como salvaguarda da não discriminação negativa destes profissionais em relação aos demais profissionais da saúde.



Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho da Lei de Bases da Saúde, este é o contributo que de forma construtiva, objectiva e responsável a Associação Portuguesa dos Profissionais de Acupuntura apresenta sob a forma de parecer que Va. Ex^a nos solicitou.

Contudo, considerando a eventualidade de esclarecimentos adicionais, desde já nos colocamos ao dispor para qualquer aclaração que Va. Exa. entenda vir a ser necessária.

Com os nossos melhores cumprimentos,



José António Franco
Vice-Presidente